

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Divulgação dos Valores Arrecadados a Título de Multas de Trânsito.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE
DE DIVULGAÇÃO DOS
VALORES
ARRECADADOS A
TÍTULO DE MULTAS
DE TRÂNSITO.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública do Estado de Goiás responsáveis pela arrecadação das receitas provenientes de multas por infração à legislação de trânsito divulgarão, trimestralmente, todos os valores arrecadados a esse título.

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório circunstanciado, do qual constarão:

IV - o valor arrecadado por município onde ocorreu a autuação;

V - o valor total da arrecadação;

Art. 3º - O não cumprimento do que determina a presente Lei ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL-PT

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no art. 37 “caput”, consagra expressamente os princípios da moralidade e publicidade, igualmente ressaltados na nossa Lei Maior. Vale dizer, idéia comum de transparência e honestidade com o trato da coisa pública.

A presente proposição, em sintonia com as Cartas da República e do Estado, tem por objeto permitir o esclarecimento de um ponto obscuro no tocante aos recursos oriundos de multas de trânsito e, ao mesmo tempo, imprimir transparência à gestão da coisa pública.

Temos notícia que a medida já foi aplicada em outras unidades da Federação. Todavia, não é aplicada no Estado de Goiás, onde a arrecadação é significativa. Não sabemos o destino dos valores arrecadados. Estamos certos de que essa divulgação tornará mais eficaz o acompanhamento.

A implementação da medida ora proposta não implicará em gastos para o erário público, visto que a publicação poderá ser realizada pelos meios já existentes no Estado para divulgação.

Assim, em absoluta consonância com os ditames constitucionais, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL-PT